MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N.º 247/2023

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CARROS ALEGÓRICOS PARA O CARNAVAL DO MONTIJO DE 2024.

ÍNDICE

CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª - Objeto
Cláusula 2.ª - Contrato
Cláusula 3.ª - Prazo
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário
Cláusula 5.ª - Preço base
Cláusula 6.ª - Preço contratual
Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento
Cláusula 8.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 9.ª - Entrega dos bens objeto do contrato
Cláusula 10.ª - Montante da penalidade a aplicar
Cláusula 11.ª - Limite das penalidades a aplicar
Cláusula 12.ª -Resolução Sancionatória do Contrato
Cláusula 13.ª - Força Maior
Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo
Cláusula 15.ª - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares
Cláusula 16.ª - Seguros
Cláusula 17.ª - Foro competente
Cláusula 18.ª - Dever de informação
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos
Cláusula 22.ª - Gestor do contrato
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços para a criação e execução de 10 (dez) Carros Alegóricos para o Carnaval do Montijo de 2024, de acordo com os temas e as especificações técnicas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do mesmo.
2. O processo do presente procedimento corre os seus termos com a identificação interna "Processo n.º 247/2023".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor relativamente aos bens que o compõem até à sua entrega, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, por sua conta e risco, dos bens no Parque de Exposições Acácio Dores, situado em Via Circular do Montijo, em Montijo;
b) Obrigação de cumprimento do prazo de entrega dos bens até ao **dia 7 de fevereiro de 2024;**
c) Obrigação do cumprimento do disposto na cláusula 8.ª deste Caderno de Encargos;
d) Obrigação dos carros considerarem na sua conceção e execução, uma plataforma com capacidade de receber os figurantes identificados pela entidade adjudicante para poderem interagir com o público;
e) Obrigação de substituição e/ou reparação imediata dos bens rececionados com defeito por sua conta e risco.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta euros), e correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante, o Município do Montijo, se dispõe a pagar dispõe a pagar pela aquisição dos bens.
2. O preço base teve como fundamento uma consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Montijo, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço constante da proposta inclui, também, todos os custos com o desmantelamento, reparação e preparação dos chassis dos 10 (dez) carros alegóricos, nas condições em que os mesmos se encontram, indicados pela entidade adjudicante.

3. Todos os carros alegóricos, consideram no valor apresentado a iluminação do mesmo.

4. Todos os bonecos/figuras sugeridos na proposta a apresentar, bem como a iluminação, devem ser considerados no preço da proposta.

5. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Montijo, nos termos da cláusula anterior serão pagas à adjudicatária da seguinte forma:

a) 35% após o desmantelamento, reparação e preparação dos chassis;
b) 35% após a construção de estruturas e de esculturas em bruto;
c) 30% após a entrega do bem;

3. Os pagamentos previstos no número anterior dever ser efetuados no prazo de 30 dias após a receção no Município do Montijo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a elaboração do auto de verificação dos trabalhos referido no número anterior.

4. Caso o Município do Montijo discorde dos valores indicados nas faturas, deverá comunicar por escrito tal facto ao adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade por envio de cheque.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município do Montijo os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no **Anexo I** e apresentadas na proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município do Montijo, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens, por sua conta e risco, no Parque de Exposições Acácio Dores, situado em Via Circular do Montijo, em Montijo.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues até ao **dia 7 de fevereiro de 2024.**
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Montante da Penalidade a aplicar

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções contratuais:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens previsto na proposta, uma sanção de até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da data-limite para a entrega dos bens objeto do Contrato, prevista no presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 1,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, uma sanção de até 0,5% do preço contratual, por cada situação de incumprimento por parte do Adjudicatário.

2. O incumprimento será comunicado, por escrito, pela Entidade Adjudicante, bem como a forma do respetivo pagamento.

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Limite das penalidades a aplicar

O valor acumulado das penalidades poderá ser aplicado até aos limites previstos nos números 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Resolução sancionatória do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos casos previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito.

2. No caso do adjudicatário, em específico, não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á, para cumprir dentro de um prazo a determinar,

salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo determinado, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta ou, então, por resolver o contrato com fundamento específico em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no dito art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever do sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de

2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos do cumprimento do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 16.ª

Seguros

É responsabilidade do adjudicatário contratar os seguros inerentes ao exercício da sua atividade e à execução de todas as prestações objeto do contrato, se aplicável.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do juízo de competência especializada administrativa de contratos

públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Cada um dos contratantes deve informar de imediato o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada um dos contratantes deve avisar de imediato o outro de quaisquer circunstâncias, constituam ou não caso de força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização do contraente público, o Município do Montijo, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 323.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa para Gestor do Contrato, a Dra. Manuela Marcelino, cabendo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável conexa ou complementar.

Montijo, 4 de outubro de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria Clara Silva

ANEXO I

Especificações técnicas

1. A proposta a apresentar, corresponde a 10 carros alegóricos novos alusivos a:

Descrição / Temas	Quantidade
Carro Alegórico Nº1 - Tema do Carro: Política Nacional	1
Carro Alegórico Nº2 - Tema do Carro: Política Local	1
Carro Alegórico Nº3 - Tema do Carro: Desporto	1
Carro Alegórico Nº4 - Tema do Carro da Adega Cooperativa de Pegões: Vinicultura	1
Carro Alegórico Nº5 - Tema do Carro da Academia Dance Fusion: Museu das Lendas: **SINOPSE:** Um Museu de História construído por um milionário Sr. Fernando Caravaggio, tem como habitantes estátuas das mais diversas lendas mundiais, que deixaram marca e mensagens por todo o mundo. Figuras ou não, tornam-se companhia para muitos, motivo de atração para outros. Mas, parecia sempre que todas as visitas corriam bem, até que um sonho parecia tornar-se pesadelo, quando uma visita sai fora de controle do milionário Sr. Fernando Caravaggio. Que terá acontecido então? **PERSONAGENS Principais:** • Neil Armstrong • Freddie Mercury • Einstein • Steve Jobs • Princesa Diana • Rainha Isabel • Marie Antoinette • Fernando Pessoa • Anne Frank • Amália Rodrigues • Carmen Miranda • Bob Marley • Michael Jackson	1

Carro Alegórico Nº6 - Tema do Carro das Tertúlias Montijenses: Forcados	1

Carro Alegórico Nº7 - Tema do Carro da Mad G Wine Dance Studio: Espaço / Futuro.	1
Carro Alegórico Nº8 - Tema do Carro do Águias Negras Futebol Clube: Rural	1
Carro Alegórico Nº9 - Tema do Carro do Grupo de Amigos "OS Comilões": sátira sobre a política local.	1
Carro Alegórico Nº10 - Tema do Carro das Tertúlias: Tauromaquia	1

2. Os carros alegóricos podem apresentar uma altura máxima de 5 metros, sendo a altura máxima de construção em estaleiro de 5 metros.

3. Os chassis dos carros, propriedade municipal, apresentam as seguintes dimensões:

- Os chassis dos carros 1 a 8: 6m x 2,70m;
- Os chassis dos carros 9 e 10: 5m x 2,30m.

4. Os chassis dos carros, propriedade municipal, apresentam a altura de 1 metro.

5. A proposta a apresentar para todos os carros deve considerar, obrigatoriamente, na sua conceção e execução, uma plataforma com capacidade de receber o seguinte número de figurantes para poderem interagir com o público:

- Carros n.ºs 1 a 4 e 6 a 10 - até 6 (seis) figurantes;
- Carro n.º 5 - até 9 (nove) figurantes.